

Oitava nota explicativa – Critérios para análise de Sistemas de Logística Reversa e respectivos Relatórios Anuais de Desempenho referentes à comprovação do ano-base 2020

Considerando o Decreto nº 15.340, de 23 de dezembro de 2019, que define as diretrizes para implantação e implementação da logística reversa de embalagens em geral no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução Semagro nº 698, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos do processo de homologação previsto no Decreto 15.340/2019;

Considerando os resultados da logística reversa de embalagens em geral em Mato Grosso do Sul, publicados por meio de Portarias do Imasul e disponíveis para consulta em: <https://www.imasul.ms.gov.br/resultado-ano-base-2019/>.

Com o objetivo de dispor sobre os critérios específicos de análise da logística reversa de embalagens em geral no Estado do Mato Grosso do Sul, apenas para a comprovação relativa ao **ano-base 2020** no Sisrev/MS, publicamos:

1. O valor das metas por grupo de embalagens recicláveis para recuperação no Estado de Mato Grosso do Sul será de no mínimo 22%, conforme estabelecido em acordo setorial de âmbito nacional e Art. 4º, §2º do Decreto 15.340/2019.

Campo Grande 28 de janeiro de 2022.

